DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Atos Oficiais	2
PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Portarias	2
Atos Administrativos	6
Sindicância e Processos Administrativos	6
Licitações e Contratos	9
Extrato	9
Concursos Públicos / Processos Seletivos	12
Convocação	12
PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ	15
Atos Legislativos	15
Atos de Mesa	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais | **Portarias**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria n.º 026, de 19 de janeiro de 2.021.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar n.º 01/2021, nomeia Comissão e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, e

Considerando o teor dos documentos juntados aos autos da Sindicância Administrativa nº 01/2020;

Considerando o parecer jurídico exarado nos autos da Sindicância Administrativa nº 01/2020;

Considerando que é dever indeclinável do Gestor Público a apuração do eventual cometimento de infração por servidor do quadro permanente, prezando pelo princípio da impessoalidade e moralidade administrativa, esculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando o dever de apuração dos fatos e responsabilidade através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme inteligência do artigo 171 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá (Lei Municipal 1.371/1992);

Considerando a conclusão da Sindicância Administrativa nº 01/2020, a qual adoto como razão de decidir;

Considerando que há elementos indicativos da materialidade e autoria da infração, situação que exige a instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública deixar de praticar indevidamente ato de ofício, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal 8.249/1992,

RESOLVE:

Art. 1. **INSTAURAR** o competente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para o fim específico de apurar a conduta do servidor H. A. P. O., ocupante do cargo de médico, visando apurar a natureza e a gravidade das infrações e os danos que delas provierem para o serviço público, a responsabilização individual pelas mesmas, bem

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6519-C51F-ABE4-028B

como determinar eventuais penalidades a serem aplicadas em virtude das irregularidades apontadas, pois, supostamente, recursou-se a cumprir com suas funções, causando transtornos à prestação do serviço de saúde do Município, deixou de participar de reuniões da equipe e demais comitês; ausentou-se do local de trabalho e descumpriu a carga horária fixada em lei; recusou-se a registrar sua frequência no relógio ponto; recusou-se a realizar atendimentos domiciliares e a participar de reuniões de equipe de enfermagem; emitiu atestado médico falso; recusou-se a assinar relatório de exames médicos periódicos; acumulou indevidamente cargos no Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo e em Prefeituras de cidades vizinhas, violando o disposto no art. 154, incisos I, II, III, XIII, XIV, XVI e art. 155, inciso I e XI, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá (Lei Municipal n.º 1.371/1993), art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, art. 21, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município e art. 9º, "caput" e art. 11, "caput", da Lei n 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Art. 2.º **NOMEAR** a Comissão composta pelos servidores abaixo designados, sob presidência do primeiro, para apurar os fatos descritos no artigo 1.º desta Portaria:

Rafael Chueri Gurgel, procurador Jurídico Municipal;
Rafael Bernardo, Auditor Fiscal de Tributos;
Keila Cristina Xavier Bertti, Enfermeira.

Art. 3.º **FIXAR** o prazo de **60 (sessenta) dias** para a apuração dos fatos pela Comissão Processante, a contar da citação do funcionário, com fulcro no artigo 180 da Lei n.º 1.371/1992, podendo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade justificada.

Art. 4.º **DETERMINAR** sejam juntados ao Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado todos os documentos necessários à instrução e que possam indicar eventual responsabilidade, ou ausência desta, do servidor acusado, devendo ser realizado em continuidade aos autos da Sindicância Administrativa nº 01/2020, sendo identificado, a partir de agora, pela sigla e número "**PAD n.º 01/2021**".

Art. 5.º **NOTIFIQUE-SE** a Comissão processante, nomeada no artigo 2.º desta Portaria, para que dê início imediato aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6519-C51F-ABE4-028B

Art. 6.º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 19 de janeiro de 2021.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 19 do mês de janeiro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 19 de janeiro de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6519-C51F-ABE4-028B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6519-C51F-ABE4-028B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 20/01/2021 08:28:52 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/6519-C51F-ABE4-028B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

DECISÃO FINAL

Vistos e examinados os autos da Sindicância Administrativa n.º 01/2020, instaurada pela Portaria n.º 214, de 13 de novembro de 2020, especificamente para apurar eventuais irregularidades e indícios de prejuízo ao erário, cometidos pelo servidor H. A. P. O.

RECEBO o processo constante de 481 laudas, com o relatório final da Comissão de Sindicância Administrativa, juntado a fls. 467/481;

1. **APROVO** a regularidade dos trabalhos apuratórios desenvolvidos, em seus aspectos formal e material, e que passam a fazer parte integrante desta decisão;

2. **ACOMPANHO** a conclusão da Comissão de Sindicância Administrativa e o parecer jurídico esclarecendo quanto à prescrição, e quanto ao mérito **DECIDO:**

   a. No que tange aos seguintes itens: **c)** recusa em atender pacientes; **d)** ausência de preenchimento de prontuários e demais documentos médicos; **f)** abuso de autoridade como vereador, utilizando o sistema público para interesses particulares, **CONSIDERO que não há indícios suficientes de materialidade e autoria da infração** e **DETERMINO** o arquivamento do feito, na forma do art. 175, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Municípios de Itaberá.

   b. No que tange à responsabilidade pelos seguintes fatos **a)** recusa em cumprir com suas funções, causando transtornos à prestação do serviço de saúde do Município, pois em 09/10/2018 não

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6519-C51F-ABE4-028B

cumpriu seu dever de Diretor Técnico do Hospital, bem como, pelo menos entre 2017 a outubro de 2019, deixou de participar de reuniões da equipe e demais comitês **b)** ausência do local de trabalho e descumprimento da carga horária fixada em lei, gerando inassiduidade; **c)** recusa em registrar sua frequência no relógio ponto, **e)** recusa em realizar atendimentos domiciliares e a participar de reuniões de equipe de enfermagem; **g)** emissão de atestado médico falso; **h)** recusa em assinar relatório de exames médicos periódicos; **i)** acúmulo indevido de cargos no Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo e em Prefeituras de cidades vizinhas, reputo que há indícios suficientes de materialidade e autoria de infração, consistente em violação às proibições e deveres funcionais, razão pela qual **DETERMINO** seja instaurado processo administrativo disciplinar – PAD, em face do servidor **H. A. P. O.**

Cumpra-se.

Itaberá, data da assinatura eletrônica.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6519-C51F-ABE4-028B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6519-C51F-ABE4-028B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 20/01/2021 08:28:52 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/6519-C51F-ABE4-028B

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 04/2017

Objeto: 7º Termo de Prorrogação do contrato nº 04/2017 para a realização de transporte escolar de alunos da zona rural do Município de Itaberá, com monitoramento de alunos. Empresa: GMA - TRANSPORTES EIRELI – Processo: 16/2017. Modalidade: P 03/2017. Homologação: 31/01/2017. Vigência: 31/12/2020.

Contrato: 05/2017

Objeto: 7º Termo de Prorrogação do contrato nº 05/2017 para a realização de transporte escolar de alunos da zona rural do Município de Itaberá, com monitoramento de alunos. Empresa: CALÍRIO ANTONIO DE CARVALHO 02088443843 – Processo: 16/2017. Modalidade: P 03/2017. Homologação: 31/01/2017. Vigência: 31/12/2020.

Contrato: 06/2017

Objeto: 6º Termo de Prorrogação do contrato nº 06/2017 para a realização de transporte escolar de alunos da zona rural do Município de Itaberá, com monitoramento de alunos. Empresa: DIMAS EDUARDO FERREIRA ITABERÁ – ME – Processo: 16/2017. Modalidade: P 03/2017. Homologação: 31/01/2017. Vigência: 31/12/2020.

Contrato: 07/2017

Objeto: 8º Termo de Prorrogação do contrato nº 07/2017 para a realização de transporte escolar de alunos da zona rural do Município de Itaberá, com monitoramento de alunos. Empresa: GENTIL BRIENE SOBRINHO – ME – Processo: 16/2017. Modalidade: P 03/2017. Homologação: 31/01/2017. Vigência: 31/12/2020.

Contrato: 08/2017

Objeto: 6º Termo de Prorrogação do contrato nº 08/2017 para a realização de transporte escolar de alunos da zona rural do Município de Itaberá, com monitoramento de alunos. Empresa: JC DE OLIVEIRA EXCURSÕES – ME – Processo: 16/2017. Modalidade: P 03/2017. Homologação: 31/01/2017. Vigência: 31/12/2020.

Contrato: 09/2017

Objeto: 8º Termo de Prorrogação do contrato nº 09/2017 para a realização de transporte escolar de alunos da zona rural do Município de Itaberá, com monitoramento de alunos. Empresa: JOÃO JURAMIR DOS SANTOS – ME – Processo: 16/2017. Modalidade: P 03/2017. Homologação: 31/01/2017. Vigência: 31/12/2020.

Contrato: 10/2017

Objeto: 9º Termo de Prorrogação do contrato nº 10/2017 para a realização de transporte escolar de alunos da zona rural do Município de Itaberá, com monitoramento de alunos. Empresa: LUIZ CARLOS LISBOA – ME – Processo: 16/2017. Modalidade: P 03/2017. Homologação: 31/01/2017. Vigência: 31/12/2020.

Contrato: 11/2017

Objeto: 7º Termo de Prorrogação do contrato nº 11/2017 para a realização de transporte escolar de alunos da zona rural do Município de Itaberá, com monitoramento de alunos. Empresa: MELO E LEITE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA – ME – Processo: 16/2017. Modalidade: P 03/2017. Homologação: 31/01/2017. Vigência: 31/12/2020.

Contrato: 12/2017

Objeto: 8º Termo de Prorrogação do contrato nº 12/2017 para a realização de transporte escolar de alunos da zona rural do Município de Itaberá, com monitoramento de alunos. Empresa: NEUSA BEATRIZ LISBOA ITABERÁ - ME – Processo: 16/2017. Modalidade: P 03/2017. Homologação: 31/01/2017. Vigência: 31/12/2020.

Contrato: 13/2017

Objeto: 7º Termo de Prorrogação do contrato nº 13/2017 para a realização de transporte escolar de alunos da zona rural do Município de Itaberá, com monitoramento

de alunos. Empresa: NILTON MENDES 55658873800– Processo: 16/2017. Modalidade: P 03/2017. Homologação: 31/01/2017. Vigência: 31/12/2020.

Contrato: 38/2017

Objeto: 8º Termo de Prorrogação do contrato nº 38/2017 para a realização de transporte escolar de alunos da zona rural do Município de Itaberá, com monitoramento de alunos. Empresa: MELO E LEITE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA – ME – Processo: 74/2017. Modalidade: P 25/2017. Homologação: 27/03/2017. Vigência: 31/12/2020.

Contrato: 39/2017

Objeto: 8º Termo de Prorrogação do contrato nº 39/2017 para a realização de transporte escolar de alunos da zona rural do Município de Itaberá, com monitoramento de alunos. Empresa: LUIZ CARLOS LISBOA – ME – Processo: 74/2017. Modalidade: P 25/2017. Homologação: 27/03/2017. Vigência: 31/12/2020.

Contrato: 41/2017

Objeto: 10º Termo de Prorrogação do contrato nº 41/2017 para a realização de transporte escolar de alunos da zona rural do Município de Itaberá, com monitoramento de alunos. Empresa: JOÃO JURAMIR DOS SANTOS – ME – Processo: 74/2017. Modalidade: P 25/2017. Homologação: 27/03/2017. Vigência: 31/12/2020.

Contrato: 42/2017

Objeto: 7º Termo de Prorrogação do contrato nº 42/2017 para a realização de transporte escolar de alunos da zona rural do Município de Itaberá, com monitoramento de alunos. Empresa: JULIANA ROSA DE LACERDA COUTO – ME – Processo: 74/2017. Modalidade: P 25/2017. Homologação: 27/03/2017. Vigência: 31/12/2020.

Contrato: 43/2017

Objeto: 7º Termo de Prorrogação do contrato nº 43/2017 para a realização de transporte escolar de alunos da zona rural do Município de Itaberá, com monitoramento de alunos. Empresa: GENTIL BRIENE SOBRINHO – ME – Processo: 74/2017. Modalidade: P 25/2017. Homologação: 27/03/2017. Vigência: 31/12/2020.

Contrato: 44/2017

Objeto: 7º Termo de Prorrogação do contrato nº 44/2017 para a realização de transporte escolar de alunos da zona rural do Município de Itaberá, com monitoramento de alunos. Empresa: GMA - TRANSPORTES EIRELI– Processo: 74/2017. Modalidade: P 25/2017. Homologação: 27/03/2017. Vigência: 31/12/2020.

Contrato: 91/2018

Objeto: 7º Termo de Prorrogação do contrato nº 91/2018 para a realização de transporte escolar de alunos da zona rural do Município de Itaberá, com monitoramento de alunos. Empresa: JOÃO JURAMIR DOS SANTOS – ME – Processo: 193/2018. Modalidade: P 78/2018. Homologação: 15/06/2018. Vigência: 31/12/2020.

Contrato: 92/2018

Objeto: 8º Termo de Prorrogação do contrato nº 92/2018 para a realização de transporte escolar de alunos da zona rural do Município de Itaberá, com monitoramento de alunos. Empresa: ADRIANO ANTONIO DE OLIVEIRA TRANSPORTES – ME – Processo: 193/2018. Modalidade: P 78/2018. Homologação: 15/06/2018. Vigência: 31/12/2020.

Contrato: 93/2018

Objeto: 5º Termo de Prorrogação do contrato nº 93/2018 para a realização de transporte escolar de alunos da zona rural do Município de Itaberá, com monitoramento de alunos. Empresa: JULIANA ROSA DE LACERDA COUTO – ME – Processo: 193/2018. Modalidade: P 78/2018. Homologação: 15/06/2018. Vigência: 31/12/2020.

Contrato: 10//2019

Objeto: 2º Termo de Prorrogação do contrato nº 10//2019 para a realização de transporte escolar de alunos da zona rural do Município de Itaberá, com monitoramento de alunos. Empresa: JOÃO JURAMIR DOS SANTOS – ME – Processo: 462/2018. Modalidade: P 152/2018.

Homologação: 31/01/2019. Vigência: 31/12/2020.

Contrato: 11//2019

Objeto: 2º Termo de Prorrogação do contrato nº 11//2019 para a realização de transporte escolar de alunos da zona rural do Município de Itaberá, com monitoramento de alunos. Empresa: GMA - TRANSPORTES EIRELI – Processo: 462/2018. Modalidade: P 152/2018. Homologação: 31/01/2019. Vigência: 31/12/2020.

Contrato: 12//2019

Objeto: 2º Termo de Prorrogação do contrato nº 12//2019 para a realização de transporte escolar de alunos da zona rural do Município de Itaberá, com monitoramento de alunos. Empresa: JULIANA ROSA DE LACERDA COUTO – ME – Processo: 462/2018. Modalidade: P 152/2018. Homologação: 31/01/2019. Vigência: 31/12/2020.

Contrato: 13//2019

Objeto: 3º Termo de Prorrogação do contrato nº 13//2019 para a realização de transporte escolar de alunos da zona rural do Município de Itaberá, com monitoramento de alunos.. Empresa: GENTIL BRIENE SOBRINHO - ME– Processo: 462/2018. Modalidade: P 152/2018. Homologação: 31/01/2019. Vigência: 31/12/2020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Processo Seletivo nº 02/2020
Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 01/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ informa aos aprovados no **Processo Seletivo nº 02/2020** para os cargos de **ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM (listados abaixo)**, cujos resultados foram publicados conforme Edital de Divulgação dos Resultados Finais em **06/01/2021, e homologado pelo Decreto Nº 5.088, de 11 de janeiro de 2021** que deverão comparecer entre às **08:00 e 11:00 ou das 13:00 às 16 horas entre os dias 20/01/2021 (quarta-feira) e 22/01/2021 (sexta-feira),** no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá, na Rua Cel. Amantino, nº 483, Centro, para apresentação de documentação afim de comprovar os pré-requisitos para admissão em processo seletivo e agendamento de exame médico pré-admissional na empresa BRUMED – MEDICINA E ENGENHARIA DO TRABALHO, situada a R. Mario Prandini, nº 632 – Centro – ITAPEVA-SP.
O não comparecimento do candidato convocado no horário, data e local acima citado implicará automaticamente na eliminação do Processo Seletivo nº 02/2020 e, portanto, perda dos direitos quanto à vaga.

Os candidatos deverão apresentar, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, os seguintes documentos:

1. Uma foto 3x4;
2. RG (frente e verso;
3. CPF (frente e verso);
4. PIS/PASEP;
5. Certidão de Quitação Eleitoral (www.tse.gov.br);
7. Certidão de Nascimento (se for solteiro) ou de Casamento (se for casado) e de filhos menores de 14 (quatorze) anos (se os possuir) com Carteira de Vacinação ou comprovante de matrícula e frequência escolar;
8. Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos);
9. Comprovante de escolaridade exigida para o emprego;
10. Laudo Médico (Atestado de Saúde Ocupacional);
11. Certificado de Antecedentes Criminais (www.ssp.sp.gov.br);
12. Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone);
13. Declaração de acúmulo ou não, de cargo, emprego ou função pública nas esferas municipal, estadual ou federal;
14. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10, do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;
15. Outros documentos que a Administração da Prefeitura Municipal julgar necessários;
16. Exames médicos, se necessário e solicitado, deverão ser realizados às expensas do candidato;
17. Termo de declaração constante no anexo IV assinado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

CANDIDATOS CONVOCADOS

Cargo: ENFERMEIRO **Vagas: 04**

CLASS.	NOME	RG
1º	CRISTINA DOS SANTOS SILVA ARAUJO	271883947
2º	JESSICA FERREIRA DA ROSA	47530097-X
3º	MONIQUE RODRIGUES DOS SANTOS	46655851-X
4º	DENNIS PANETTO	430497003

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM **Vagas: 10**

CLASS.	NOME	RG
1º	MARIA INES DA SILVA MACHADO	22207848-0
2º	FATIMA DAYANE BATISTA DOS SANTOS	33155255-3
3º	LUAN APARECIDO JESUS TOMÉ FERREIRA	588390252
4º	LEILA VANESSA DE MELO	456419469
5º	DALVANE DONIZETE DOS SANTOS	41690996-6
6º	DANIELE RODRIGUES LOURENÇO DOS SANTOS	45565210-7
7º	SUZIANI FERREIRA DOS SANTOS	33482718-8
8º	LETICIA APARECIDA PEREIRA	43275633-4
9º	JESSICA ROSANGELA BRIENE	568201929
10º	FRANCINE PROENÇA DE ALMEIDA	474773607

Data e hora da assinatura digital.

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

ANEXO IV
AUTODECLARAÇÃO - GRUPO DE RISCO COVID-19

Eu, _____,
inscrito (a) no CPF sob o nº_____ não me enquadro nos grupos de risco para COVID-19 elencados nas "Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID - 19 e outras síndromes gripais" do Ministério da Saúde, abaixo relacionadas:

a) Não possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e nem completar 60 (sessenta) anos até um ano após a data de publicação do edital de processo seletivo emergencial;
b) Diabetes insulino-dependente;
c) Insuficiência renal crônica;
d) Pneumopatias graves ou descompensadas, doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose;
e) Cardiopatias graves ou descompensadas, como insuficiência cardíaca, infarto, resvacularização e arritmia;
f) Imunosupressão associada a medicamentos como corticoide em uso prolongado, quimioterápicos e inibidores de TNF-alfa;
g) Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
h) Cirrose ou insuficiência hepática;
i) Neoplasia;
j) HIV-Aids;
k) Doenças hematológicas graves, como anemia falciforme;
l) Transtornos neurológicos e de desenvolvimento que possam comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração, como lesão medular, acidente vascular encefálico (AVE) e doenças neuromusculares;
m) Hepatopatias crônicas, como atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;
n) Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade*;
o) Responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus (COVID-19);
p) Qualquer outra condição de saúde que impeça o atendimento direto aos pacientes suspeitos ou com confirmação de COVID-19.

Itaberá, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Candidato

CPF: _____

*Em caso de estado de gravidez após assinatura deste contrato, a contratada responsabilizar-se-á por comunicar a Secretaria Municipal de Saúde imediatamente sobre sua condição, a qualquer momento do contrato

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ

Atos Legislativos

Atos de Mesa

Ato da Mesa nº 02, de 19 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial para prevenção de contágio pelo COVID-19 (Coronavírus).

A Mesa da Câmara Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, e:

Considerando a existência da pandemia do COVID-19 – novo coronavírus, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir toda a população de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas e que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

Considerando que a taxa de mortalidade crescente entre jovens e pessoas não enquadradas inicialmente em grupos de risco;

Considerando que a ocorrência de variações do coronavirus, com maior potencial de transmissibilidade;

Considerando o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios públicos, tanto no tocante aos públicos interno quanto externo;

Considerando a necessidade de adoção de medidas visando a minimização da cadeia de transmissão;

Considerando a confirmação de contágio pelo coronavirus de um servidor da Câmara Municipal, que manteve contato recente com os demais servidores e vereadores no ambiente de trabalho, e a circunstância de outros servidores e um vereador relatarem sintomas, estando ainda no aguardo de resultados de exames;

Considerando a necessidade de manutenção das atividades do Legislativo Municipal, imprescindíveis para a garantia da funcionalidade administrativa do Município e para o apoio legislativo e administrativo ao Município no enfrentamento da pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica suspenso o expediente da Câmara Municipal até o dia 22 de janeiro de 2021.

Art. 2º- A Secretaria da Câmara Municipal e a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal atenderão a população e os demais Poderes por telefone celular, WhatsApp e e-mail, indicando-se:

a) Recepção e Protocolo:

Telefone celular: 15-99785.1459

WhatsApp: 15-99785.1459

E-mail: recepcao@camaraitabera.sp.gov.br

b) Secretaria Legislativa:

Telefone celular: 15-99818.9522

WhatsApp: 15-99818.9522

E-mail: adm@camaraitabera.sp.gov.br

c) Procuradoria Jurídica:

Telefone Celular: 15-99746.5497

WhatsApp: 15-99746.5497

E-mail: procuradoria@camaraitabera.sp.gov.br

Art. 3º- O Presidente da Câmara Municipal e os demais vereadores manterão atendimento a população

pelos e-mails e telefones informados no acesso "Vereadores" do site oficial da Câmara Municipal de Itaberá: https://www.camaraitabera.sp.gov.br.

Art. 4º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaberá, 19 de janeiro de 2021.

Eduardo Prestes Schimidt

Presidente da Câmara

Agnaldo Edson dos Santos Tristão

1º Secretário

Everaldo Aparecido de Carvalho

2º Secretário

Ana Kelly de Macedo

Vice-Presidente

Publicado nesta data no local de costume do Plenário da Câmara Municipal de Itaberá. Itaberá/SP, aos 19 de janeiro de 2021.

Amanda Aparecida de Melo Pedroso

Auxiliar Administrativo